



LEI N.º 3.824/2013

EMENTA: Proíbe o uso de capacetes, balaclava e similares pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos locais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – É proibido o uso de capacete, balaclava e similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

§ 1º – Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete, balaclava e similares deverá retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro do condutor.

§ 3º – Para o cumprimento do disposto neste artigo é obrigatória a afixação de placa de advertência, no lado externo do estabelecimento ou órgão, pelo proprietário ou diretor, com os seguintes dizeres: “É proibida a entrada de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face”.

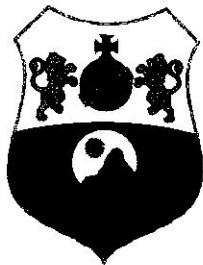
Art. 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete, balaclava ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2013.

Proíbe o uso de capacetes, balaclava e similares pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos locais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – É proibido o uso de capacete, balaclava e similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

§ 1º – Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete, balaclava e similares deverá retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro do condutor.

§ 3º – Para o cumprimento do disposto neste artigo é obrigatória a afixação de placa de advertência, no lado externo do estabelecimento ou órgão, pelo proprietário ou diretor, com os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face".

Art. 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete, balaclava ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DEMELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO